

CONVÊNIO Nº. 02/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**Protocolo nº 3.932-E, de 25 de maio de 2014.  
Referente: Custeio do Pronto Socorro – SUS.**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº. 44.215.846/0001-14 e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS – aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, DR. LUIZ EMÍLIO SALOMÉ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 19.924.210-0, da SSP/SP, e do CPF nº. 154.813.458-97, residente e domiciliado na Rua Dalva Ruegger Ferreira, 28, Jardim Samantha II, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como entidade filantrópica, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 44.215.341/0001-50, com sede na Praça Dr. Narciso Gomes, 49, Centro, Araras/SP, neste ato legalmente representada pelo seu provedor FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13.644.097-6, da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 073.495.128-05, residente e domiciliado na Rua Emílio Guerreiro, 100, Jd. Do Lago, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, investido legitimado que é, do direito da outorga de pactuar e na qualidade de signatário, em nome da instituição em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3.488, de 9 de dezembro de 2002, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DO CONVÊNIO**

**1.1** - O presente CONVÊNIO será firmado com a **CONVENIADA**, instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com Unidade de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência instalada e em funcionamento, devidamente cadastrada no CNES sob o nº. 2081253, idônea e com corpo clínico competente para a prestação do serviço de atendimento Pré-Hospitalar Fixo (Pronto Socorro), como o primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou ainda psiquiátrica, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte. A instituição prove um atendimento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrante do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, prestado por um conjunto de unidades básicas de saúde, unidades do Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapia, e pelos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel. Deve funcionar nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, habilitado a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de



assistência da média e alta complexidade (M1), garantindo, assim, assistência às urgências com observação até 24 (vinte e quatro) horas à população de Araras. Tendo como principais missões: atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos; descentralizar o atendimento de pacientes com quadros agudos de média e alta complexidade; dar retaguarda às unidades básicas de saúde e de saúde da família; ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não-agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes); articular-se com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e; ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde, observados os princípios da eficiência, eficácia e economicidade para o **CONVENIENTE**, que não dispõe desta estrutura na rede SUS municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O **CONVÊNIO** tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CORPO CLÍNICO, DE ENFERMAGEM, AUXILIARES E TÉCNICOS EM SAÚDE**

**3.1** - A **CONVENIADA** deverá garantir o serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia continuamente, sem interrupções, todos os dias de vigência deste **CONVÊNIO**, com a manutenção de uma equipe de saúde, constituída de médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, técnicos em radiologia, gesso e imobilização, para o Pronto Socorro, em tempo integral, contínuo e ininterrupto, para garantir atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica 24 (vinte e quatro) horas por dia, trabalhando em regime de **Plantão de Corpo Presente**, composto por:

- a) 3 (três) médicos, sendo: 2 (dois) Clínicos Gerais e 1 (um) Clínico Infantil;



- b) 18 (dezoito) enfermeiros, sendo: 3 (três) na classificação de risco;
- c) 37 (trinta e sete) entre auxiliares/técnicos de enfermagem;
- d) 06 (seis) técnicos em imobilização/gesso;
- e) 06 (seis) técnico em Radiologia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

4.1 - A **CONVENIADA** manterá suporte administrativo operacional para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia do Pronto Socorro, constituído por:

- a) 1 (uma) coordenadora de recepção, com jornada diurna de trabalho de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira;
- b) 10 (dez) recepcionistas para o atendimento de adulto/infantil, em regime de escala de revezamento, para cobrir as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento do Pronto Socorro;
- c) 1 (uma) recepcionista para atendimento do serviço do raio X, com jornada diurna de trabalho de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira;
- d) 1 (um) auxiliar de faturamento, com jornada diurna de trabalho de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira;
- e) 7 (sete) auxiliares de serviços gerais, para trabalharem na limpeza e higienização do Pronto Socorro em regime de escala de revezamento para cobrirem as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento do mesmo;
- f) 10 (dez) porteiros para a porta de entrada de adulto/infantil, em regime de escala de revezamento para cobrir as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento do Pronto Socorro.
- g) 01 (um) assistente social, com jornada diurna de trabalho de 6 (seis) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO PRONTO SOCORRO

5.1 - A **CONVENIADA** indicará para a Coordenação do Pronto Socorro.

- a) 1 (um) **MÉDICO COORDENADOR**, com as atribuições de planejar e estabelecer as escalas dos médicos, os Protocolos Clínicos de Atendimento para Diagnósticos e Condutas Médicas, e programar os treinamentos dos médicos e enfermeiros;



- b) 1 (um) **GERENTE DE ENFERMAGEM**, sob a coordenação do **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com as atribuições de gerenciar o serviço de enfermagem auxiliar e técnico de enfermagem, e técnicos de imobilização/gesso e radiologia, estabelecer as escalas dos enfermeiros, e fazer observar os Protocolos estabelecidos pelo **MÉDICO COORDENADOR**.

**5.2 - A CONVENIADA** submeterá a indicação do **MÉDICO COORDENADOR**, que será feita pelo **DIRETOR TÉCNICO** da **CONVENIADA**, dentre os médicos que compõem seu corpo clínico, que deverá ter pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da medicina em serviço de atendimento de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, comprometido com a legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão pública da saúde no âmbito do SUS, à aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**5.3 - A CONVENIADA** submeterá a indicação do **GERENTE DE ENFERMAGEM**, que será feita pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ENFERMAGEM**, dentre os enfermeiros contratados para o Pronto Socorro que deverá ter pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício de enfermagem em serviço de atendimento de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, comprometido com a legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão pública da saúde no âmbito do SUS, à aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com a devida justificativa.

**5.4 - A destituição do MÉDICO COORDENADOR**, sempre motivada, deverá ser comunicada previamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**5.5 - Em caso de renúncia do MÉDICO COORDENADOR**, ou do **GERENTE DE ENFERMAGEM**, a **CONVENIADA** deverá comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e terá o prazo de 3 (três) dias para indicar o substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANTÕES MÉDICOS**

**6.1 - Os plantões médicos** serão determinados pelo **MÉDICO COORDENADOR**, de forma que sejam mantidos 2 (dois) médico clínico geral e um médico clínico infantil em todos os turnos das 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento ininterrupto do PRONTO SOCORRO, segundo escala pré-estabelecida, que deverá ser obrigatoriamente informada à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, observados os seguintes critérios:

- a) De nenhuma maneira poderá o médico vinculado a este CONVÊNIO, durante o seu expediente de trabalho, em prejuízo dos atendimentos SUS, ser utilizado pela **CONVENIADA**, seja por determinação do **MÉDICO COORDENADOR**, ou seja, por determinação do **DIRETOR TÉCNICO**, em atividades que não sejam as do Pronto Socorro, sob pena de caracterizar desvio de finalidade e abuso de poder, a ser apurado pela **COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**;



- b) Em caso de falta de algum médico, contratado para o Pronto Socorro o faltante deverá ser responsabilizado, e o médico presente, seja clínico geral ou infantil, fará o primeiro atendimento, seja em adulto ou em criança;
- c) Na falta de médicos no Pronto Socorro a **CONVENIADA** deverá solucionar a falta de imediato, sem solução de continuidade na prestação do serviço público de saúde no âmbito do SUS, sob pena de extinção do presente CONVÊNIO, sem prejuízo de responder civil, penal e administrativamente por omissão e danos eventualmente causados aos usuários;
- d) Não é permitido, em hipótese alguma, ao médico ausentar-se das dependências da **CONVENIADA**, durante seu plantão, ou jornada de trabalho, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, pelos danos que causar, sem prejuízo de comunicação ao CREMESP, e, sendo o caso, caracterizar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho;
- e) Os atendimentos no Pronto Socorro devem observar o princípio da impessoalidade, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o atendimento privilegiado do usuário do Plano de Saúde em detrimento do usuário do SUS, devendo observar a classificação de risco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANTÕES DE AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E GESSO**

7.1 - A **CONVENIADA** garantirá plantões de técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, técnico em radiologia e técnico em gesso divididos em plantões de 12 (doze) horas, com escalas das 6 horas as 18 horas, e plantões noturnos com técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, técnico em radiologia e técnico em gesso das 18 as 6 horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO**

8.1 - A **CONVENIADA**, para a execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá contar com suporte ininterrupto de laboratório de análises clínicas de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por este CONVÊNIO, leitos de observação de 6 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais: coordenador ou gerente, médico clínico geral, médico pediatra, (clínico infantil) enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem, técnico de radiologia, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, e, ainda, satisfazer as seguintes condições obrigatórias relacionadas aos **Medicamentos**, aos **Materiais**, aos **Equipamentos**, à **Área Física**, descritas nos ANEXOS I, II, III e IV, e quanto à **Grade de Referência**: A **CONVENIADA** deve possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados pela Central de Regulação, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade.



## CLÁUSULA NONA – DAS METAS QUANTITATIVAS

9.1 - A meta de atendimentos para a vigência deste CONVÊNIO tem por referência os atendimentos no Pronto Atendimento, Urgência e Emergência da **CONVENIADA** nos períodos de 01/2017 a 10/2017, resultando em uma média mensal de 6.021 atendimentos, e uma média anual de 60.210 atendimentos, conforme a tabela demonstrativa a seguir:

Atendimentos no Pronto Atendimento, Urgência e Emergência SUS de Araras		
Período	Meta Mensal	Meta Anual
01/2018 a 12/2018	6.021	72.252

9.2 - A partes, entendendo que há possibilidade de manutenção desse índice, com tendência de redução de casos, em razão de melhorias na rede de atenção básica do SUS municipal para o ano de **2018**, e em razão da regionalização do SAMU, entendem por bem fixar a meta de atendimentos de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência em 6.021 (seis mil e vinte um) atendimentos por mês, e em 72.252 (setenta dois mil e duzentos e cinquenta dois) atendimentos no ano de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS QUALITATIVAS

10.1 - Entende-se por metas qualitativas o aperfeiçoamento profissional dos profissionais de saúde e administrativo, que atuam no PRONTO SOCORRO a continuidade do serviço de forma contínua e ininterrupta, a redução da mortalidade a níveis mínimos, a adequação de equipamentos, espaço físico, insumos, materiais e medicamentos utilizados no Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, assim como a qualidade do serviço prestado, sem esperas excessivas do paciente para o atendimento, adequada classificação de risco e encaminhamento, e a redução ou eliminação de reclamações dos usuários.

10.2 - As partes convenientes fixam como metas qualitativas:

- a) Reclamações de usuários de no máximo 12,5% no primeiro trimestre, 10,0% no segundo trimestre, 7,5% no terceiro trimestre e 5% no último trimestre, do total por período de atendimento;
- b) Não comprometer o serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência em razão de faltas de médicos e enfermeiros, ou atrasos no início da jornada, ou antecipação de fim de jornada, mensalmente e anualmente;
- c) Não existir falta de medicamentos, insumos e materiais de saúde e equipamentos, mínimo indispensáveis ao funcionamento do PRONTO SOCORRO em todos os meses de vigência deste CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 - As partes instituem uma **COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**, composta por três representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DA**



SAÚDE, um representante da **CONVENIADA**, e um representante dos **USUÁRIOS** indicado pelo **Conselho Municipal de Saúde**, que terá por atribuição acompanhar a execução do presente **CONVÊNIO**, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, e avaliação da qualidade na prestação do serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência.

**11.2** - A **COMISSÃO** terá acesso a toda a documentação e informações relativas à execução do **CONVÊNIO**, que a **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à comissão, sempre quando esta as requerer, e as analisará juntamente com a prestação de contas, o relatório qualitativo, e os índices de reclamações dos **USUÁRIOS**, emitindo parecer mensalmente, no mês subsequente ao mês da avaliação e prestação de contas, em que deverá ser avaliada a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, os índices de eficiências relativamente ao cumprimento das metas e de economicidade na utilização dos recursos, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade e as interrupções do serviço, os aspectos positivos e negativos na execução dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, observada a metodologia de classificação de riscos, o nível de satisfação do **USUÁRIO**, medido pela quantidade de reclamações feitas, o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados com os trabalhadores do **PRONTO SOCORRO** bem como o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho, regularidade com o FGTS e INSS, e avaliar o desempenho do **MÉDICO COORDENADOR** e do **ENFERMEIRO GERENTE** do **PRONTO SOCORRO** a regularidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, concluindo pela aprovação das contas e indicando a classificação do desempenho da **CONVENIADA**, ou pela reprovação da conta, fazendo o apontamento das irregularidades no aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, e as recomendações a serem cumpridas pela mesma para sanar as irregularidades apontadas, assim como concluir pela manutenção ou substituição do **MÉDICO COORDENADOR** e **ENFERMEIRO GERENTE** do **PRONTO SOCORRO**.

**11.3** - A avaliação do **MÉDICO COORDENADOR** e do **ENFERMEIRO GERENTE** deverá observar os critérios de competência técnica, capacidade administrativa, liderança, iniciativa, motivação da equipe, autocrítica, relacionamento interpessoal, e planejamento estratégico.

**11.4** - O Relatório da **COMISSÃO** e a Prestação de Contas serão submetidos à apreciação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** que os analisará, podendo requerer novas informações e documentos à **CONVENIADA**, e emitirá parecer conclusivo que será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

**11.5** - A **COMISSÃO** apresentará relatório quadrimestral de avaliação da execução do **CONVÊNIO** ao Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE OUVIDORIA**

**12.1** - O **CONVENETE** disponibilizará aos usuários do **PRONTO SOCORRO SUS** o serviço de ouvidoria que funcionará das 7h30min horas às 16h30min, de segunda-feira à sexta-feira, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que ouvirá os usuários, e



quantificará as suas reclamações por especialidade e servirá para a avaliação qualitativa da execução do CONVÊNIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

**13.1** - A avaliação qualitativa será realizada por avaliação técnica dos **AUDITORES MÉDICO** e **ADMINISTRATIVO**, do **CONVENENTE**, e pelo nível de satisfação dos usuários que será medido pelo **SERVIÇO DE OUVIDORIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**13.2** - A avaliação pelo usuário do PRONTO SOCORRO SUS se dará pelo nível de reclamações apresentadas à **OUVIDORIA**, que classificará o serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência em **INSATISFATÓRIO**, quando o nível de reclamações superar o disposto na cláusula décima.

**13.3** - No caso do PRONTO SOCORRO SUS obter nível **INSATISFATÓRIO**, os **AUDITORES** do **CONVENENTE** obrigatoriamente farão visita técnica ao PRONTO SOCORRO SUS para levantamento das irregularidades apontadas pelos usuários do SUS, apresentando relatório com pontuação para cada quesito observado.

**13.4** - A avaliação qualitativa será realizada pelos **AUDITORES** do **CONVENENTE**, que periodicamente auditarão os procedimentos médicos e administrativos do PRONTO SOCORRO SUS, por meio de avaliação de documentos, prontuários, estoques de medicamentos, insumos e produtos de saúde e equipamentos utilizados no PRONTO SOCORRO SUS, e por meio de visitas técnicas, que apresentarão relatório atribuindo uma pontuação para cada quesito observado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO REPASSE

**14.1** - O **CONVENENTE** suspenderá o repasse do recurso à **CONVENIADA** quando:

- 1.0- O Relatório da **COMISSÃO** rejeitar a prestação de contas da **CONVENIADA**;
- 2.0- O Relatório da **COMISSÃO** indicar irregularidades na contratação de trabalhadores ou prestadores de serviço, descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho, *lacto sensu* e/ou *stricto sensu*, especialmente quanto à registro do contrato e anotações em CTPS, seja pela ausência desta ou pela sua irregularidade, falta de recolhimento dos encargos trabalhistas, principalmente o FGTS e a Contribuição Previdenciária, ou falta de retenção da contribuição previdenciária do prestador de serviços;
- 3.0- O relatório da **COMISSÃO**, o fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou quando houver reclamações de **USUÁRIOS**, indicar a falta de médicos e enfermeiros em qualquer hora do dia ou da noite no PRONTO SOCORRO sem a imediata substituição destes pela **CONVENIADA**;





- 4.0- Se a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** rejeitar o relatório da **COMISSÃO** e/ou a prestação de contas da **CONVENIADA**, apontando as irregularidades que verificar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REPASSE**

15.1 - A suspensão dos repasses será de imediato comunicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**:

- a) à **CONVENIADA** para que implemente as medidas apontadas pelos **AUDITORES** para solução das irregularidades verificadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** para suspender os repasses até nova comunicação de que as irregularidades foram sanadas pela **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS DE SAÚDE.**

16.1 - Os medicamentos, insumos e produtos de saúde serão adquiridos pelo Setor de Compras da **CONVENIADA**, em compras exclusivas para o PRONTO SOCORRO - SUS, com emissão de Notas Fiscais específicas que mencionem o presente CONVÊNIO, observado o ANEXO I, e somente poderá comprar medicamentos, insumos e produtos de saúde que tenham autorização da ANVISA para a comercialização no Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 - A **CONVENIADA** fará a prestação de contas mensalmente, conforme plano de trabalho em anexo, do mês anterior até o último dia útil do mês subsequente, à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que a analisará após o Relatório da **COMISSÃO**, quando fará seu Parecer Conclusivo aprovando-a ou rejeitando-a.

17.2 - A Prestação de Contas consistirá na apuração dos custos, conforme plano de trabalho em anexo, suportado pela **CONVENIADA** com pessoal, medicamentos, insumos e produtos de saúde, equipamentos e instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

18.1 - A **CONVENIADA** é responsável exclusiva e integralmente pela contratação do pessoal necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos vínculos empregatícios que se estabelecerem, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao **CONVENENTE**.



18.2 - A inadimplência da **CONVENIADA** relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONVENENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONVÊNIO, suspender ou interromper a prestação de serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência do PRONTO SOCORRO SUS.

18.3 - A **CONVENIADA** é obrigada a arrecadar as contribuições previdenciárias dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, descontando-as da respectiva remuneração.

18.4 - A **CONVENIADA** é obrigada a registrar no LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS todos os empregados e proceder a devida anotação da CTPS, previamente ao início da prestação de serviços pelos contratados para a execução deste CONVÊNIO, bem como a manter o registro de controle de jornada de trabalho de todos os empregados, em registro mecânico, manual ou eletrônico, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO e suas prorrogações e/ou renovações, e até dois anos após a rescisão contratual com o empregado, bem como permitir o acesso do **CONVENENTE** a esses registros, e a fornecer cópias dos mesmos quando forem solicitados pelo **CONVENENTE**.

18.5 - A **CONVENIADA** autoriza a fiscalização da execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços de terceiros pelo **CONVENENTE**, disponibilizando os respectivos registros e documentos para a verificação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas.

18.6 - A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer a todos os trabalhadores em atividades tidas como insalubres os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, datado e assinado por cada um dos trabalhadores, que deverá ser mantido em arquivo durante a vigência da relação de emprego até dois anos após a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE REPASSE**

19.1 - O **CONVENENTE** empenhará para a execução do presente CONVÊNIO o valor anual de **R\$ 7.893.427,08** (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), da função programática número 10.302.153.2.075, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, que será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais iguais até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de Janeiro de 2018, no valor mensal de **R\$ 657.785,59** (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

20.1 - Os repasses serão creditados no **Banco 104 Agência 0283 Conta Corrente nº. 00003137-7**, aberta exclusivamente pela **CONVENIADA** para o recebimento dos repasses e transações relativas a este CONVÊNIO, não podendo ser utilizada para nenhuma outra atividade.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS REPASSES ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1** - A **CONVENIADA** aplicará os recursos recebidos mensalmente e integralmente no objeto deste CONVÊNIO, caracterizando desvio de finalidade a utilização, parcial ou total, para o pagamento de despesas diversas alheias e estranhas ao objeto do CONVÊNIO, sob pena do responsável pela **CONVENIADA** e seus prepostos responderem penal, civil e administrativamente pelo desvio de verbas, e acarretar a extinção do presente CONVÊNIO.

**21.2** - A **CONVENIADA** se obriga, no caso de haver saldo do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, a aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, cujas receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas à **COMISSÃO**, e que estará disponível aos **AUDITORES**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**22.1** - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização por danos materiais, morais e/ou estéticos causados aos usuários do PRONTO SOCORRO SUS, aos órgãos do SUS, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus prepostos, profissionais ou empregados, ou pela falta de serviço em razão de ausência de médicos e/ou enfermeiros, ou pela falta de medicamentos, insumos ou produtos de saúde necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento, Urgência e Emergência do PRONTO SOCORRO SUS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**23.1** - A **CONVENIADA** fica incumbida de afixar avisos em locais visíveis e de fácil acesso à população, de sua condição de prestador de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição, face ao presente CONVÊNIO, fazendo-o em caráter meramente informativo, e do número do telefone da **OUIDORIA** disponível aos **USUÁRIOS** para reclamações, sugestões e elogios.

**23.2** - A **CONVENIADA** se obriga a manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

**23.3** - A **CONVENIADA** deve apresentar, além dos documentos obrigatórios, também o seu quadro de funcionários completo, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.683 de 31 de março de 2014.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**24.1** - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79, da Lei nº



- a) Unilateralmente e por escrito pelo **CONVENENTE** nas hipóteses elencadas nos incisos de I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo relativo a este **CONVÊNIO**, desde que atendido o interesse público e conforme juízo de conveniência do **CONVENENTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Quando houver suspensão de repasses, e as medidas indicadas para a solução das irregularidades não forem implantadas no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) É causa de rescisão do **CONVÊNIO** a suspensão, por qualquer causa, motivo ou hipótese, mesmo quando houver suspensão do repasse, da prestação de serviço do Pronto Atendimento, Urgência e Emergência do **PRONTO SOCORRO SUS**, que não poderá ser suspensa em nenhuma hipótese; e,
- f) Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, comunicando formalmente a outra com antecedência mínima de 180 (cento oitenta) dias, sendo que durante este período a **CONVENIADA** deverá observar as cláusulas deste **CONVÊNIO**, mantendo a prestação do serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência nos termos convencionados, sob pena responder pelos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA ESPECIAL**

**25.1** - No final da vigência deste **CONVÊNIO**, ou em caso de sua rescisão antecipada, a **CONVENIADA** prestará conta especial de todo o período de vigência do **CONVÊNIO** à **COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, que a analisará e fará relatório conclusivo à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para aprovação e homologação pelo **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO**

**26.1** - Havendo saldo remanescente em razão de rescisão ou no termo final do **CONVÊNIO** apurado pela **COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, incluindo os rendimentos das aplicações financeira ou em caderneta de poupança, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para restituir-lo ao **CONVENENTE**, acrescidos de juros e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



27.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO o disposto nos arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições avençadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL**

28.1 - O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Jornal Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, de conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993 e na forma da Legislação Estadual, e neste mesmo prazo, comunicará à Câmara Municipal de Vereadores a realização deste CONVÊNIO, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

29.1 - A vigência do presente Convênio será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura conforme previsto na Lei nº. 8.666/1993, contados a partir de 1º. de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ADITAMENTO**

30.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser aditado de comum acordo entre as partes convenientes, desde que não haja modificação de seu objeto e se for do interesse público.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Lei Municipal nº. 4.683, de 31 de março de 2014.**

31.1 - As entidades assistenciais que mantenham em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, não poderão receber auxílios e subvenções do Município de Araras.

31.2 - A entidade beneficiária que no prazo de execução do convênio fizer contratações de funcionários na forma o item 31.1 ficará sujeito a revogação do convênio, ou a sua suspensão até que a situação seja regularizada.

31.3 - A proibição de que trata o item 31.1 se estende também para a contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuem, entre seus proprietários, parentes de membros de diretoria das entidades, devendo esta proibição constar dos termos do convênio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

32.2 - E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais, dando tudo por firme e valioso, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araras, 02 de janeiro de 2018.



LUIZ EMÍLIO SALOMÉ  
Secretária Municipal da Saúde



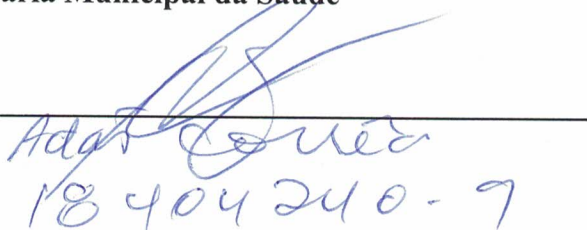
FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES  
Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

**TESTEMUNHAS:**

**1 – Secretaria Municipal da Saúde**

Nome:

RG n.º:

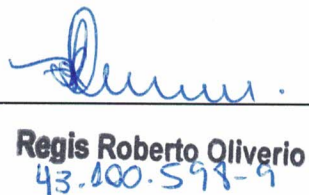


Adair Correia  
18404240-9

**2 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras**

Nome:

RG n.º:



Regis Roberto Oliverio  
43.100.598-9

**CONVÊNIO Nº. 02/2018**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**ANEXO I**  
**MEDICAMENTOS**

<b>Princípio Ativo</b>	<b>Concentração</b>	<b>Apresentação</b>
<b>A</b>		
Ác. Cáprico + Ác. Caprílico + Ác. Láurico + Óleo Vegetal + Vitaminas	QSP	Emulsão
Acetilcisteína	10%	Ampola
Ácido Acetil Salicílico	100mg	Comprimido
Acido Ascórbico	500mg	Ampola
Ácido Tranexâmico	50mg/ml-5ml	Ampola
Ácidos Graxos Essenciais + Vit A + Vit E + Lecitina de Soja	QSP	Emulsão
Actilyse – Alteplase	50mg	Frasco Ampola
Adenosina; Fosfato de	3mg/ml	Ampola
Adrenalina; Bitartarato de	1mg/ml	Ampola
Água Destilada 10 ml	100% destilada	Ampola
Água Destilada 1000 ml	100% destilada	Frasco
Água Destilada 500 ml	100% destilada	Frasco
Alúminio;Hidr.+ Magnésio; Hidr. +Magnésio;Triss. +Metilcelulose	400mg+300mg+100mg/10ml	Frasco
Amicacina; Sulfato de	100mg/2ml	Ampola
Amicacina; Sulfato de	500mg/2ml	Ampola
Aminofilina	240mg/10ml	Ampola
Amiodarona; Cloridrato de	150mg/3ml	Ampola
Atenolol	50mg	Comprimido
Atracúrio; Besilato de	10mg/ml	Ampola
Atropina; Sulfato de	0,5mg/ml	Ampola
<b>B</b>		
Beclometasona; Dipropionato de	0,4mg/ml	Flaconete
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000UI	Frasco Ampola
Bicarbonato de Sódio	8.40%	Frasco
Bicarbonato de Sódio	8.40%	Ampola
Bromoprida	5mg/ml	Ampola
Bromoprida	4mg/ml	Solução
<b>C</b>		
Cálcio; Cloreto de	10%	Ampola
Cálcio; Gluconato de	10%	Ampola
Captopril	25mg	Comprimido

*fe*

*[Handwritten signature]*



Carvão Vegetal	10g	Pó
Cefoxitina Sódica	1000mg	Frasco Ampola
Ceftriaxona Sódica IM/IV	1000mg	Frasco Ampola
Cetoprofeno	100mg	Ampola
Cetoprofeno	100mg	Frasco Ampola
Ciprofloxacino; Cloridrato de	200mg	Frasco
Clopidogrel; Bissulfato de	75mg	Drágea
Clorpromazina; Cloridrato de	25mg/5ml	Ampola
Complexo B	2ml	Ampola
<b>D</b>		
Dexametasona; Acetato de	1%	Crema Dermatológico
Dexametasona; Fosfato Dissídico de	2mg/ml	Ampola
Dexametasona; Fosfato Dissídico de	4mg/ml	Ampola
Dexclorfeniramina; Maleato de	2mg/5ml	Xarope
Diazepan	10mg	Comprimido
Diazepan	10mg/2ml	Ampola
Diclofenaco Sódico	75mg/3ml	Ampola
Dimenidrinato+Piridoxina; Cloridrato de	25mg/ml+5mg/ml	Solução
Dimenidrinato+Piridoxina; Cloridrato de	50mg/ml+50mg/ml	Ampola
Dimenidrinato+Piridoxina; Cloridrato de +Glicose+D-Fructose	3mg/ml+5mg/ml+100mg/ml	Ampola
Dimeticona	75mg/ml	Suspensão Oral
Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução
Dipirona Sódica	1000mg/2ml	Ampola
Dipirona Sódica+Prometazina+Adifenina	500mg+5mg+10mg	Solução
Dipirona Sódica+Prometazina+Adifenina	750mg+12,5mg+50mg	Ampola
Dobutamina; Cloridrato de	250mg/20ml	Ampola
Domperidona	1mg/ml	Solução
Dopamina; Cloridrato de	50mg/10ml	Ampola
<b>E</b>		
Enoxaparina Sódica	20mg	Seringa
Enoxaparina Sódica	60mg	Seringa
Enoxaparina Sódica	40mg	Seringa
Ertapenem	1g	Frasco Ampola
Estreptoquinase	1.500.000UI	Frasco Ampola
Etomidato	2mg/ml	Ampola
<b>F</b>		
Fenitoína Sódica	250mg/5ml	Ampola
Fenobarbital	200mg/ml	Ampola
Fenoterol; Bromidrato de	5mg/ml	Solução
Fentanila; Citrato de	50mcg/ml-10ml	Frasco Ampola
Ferro III; Sacarato de Hidróxido de	100mg/5ml	Ampola
Fibrinolisina+Desoxirribonucleose+ Cloranfenicol	1mg+666U+10mg/g	Crema

*fer*

*[Handwritten signature]*



Fitomenadiona IM	10mg/ml	Ampola
Fitomenadiona IV	10mg/ml	Ampola
Flumazenil	0,5mg/5ml	Ampola
Furosemida	10mg/ml	Ampola
Furosemida	40mg	Comprimido
<b>G</b>		
Glicose	25%	Ampola
Glicose	50%	Ampola
<b>H</b>		
Haloperidol	5mg/ml	Ampola
Heparina Sódica	5000UI	Frasco Ampola
Hidralazina; Cloridrato de	25mg	Comprimido
Hidralazina; Cloridrato de	20mg/ml	Ampola
Hidrocortisona; Succinato Sódico de	100mg	Frasco Ampola
Hidrocortisona; Succinato Sódico de	500mg	Frasco Ampola
<b>I</b>		
Insulina Humolin NPH	Concentrado	Frasco Ampola
Insulina Humolin Regular	Concentrado	Frasco Ampola
Ipratrópio; Brometo de	0,25mg/ml	Solução
<b>L</b>		
Lactulose	667mg/ml	Solução
Lidocaína; Cloridrato de	10%	Spray
Lidocaína; Cloridrato de	2%	Gel
Lidocaína; Cloridrato de s/ vaso	2%	Frasco
Lidocaína; Cloridrato de+Epinefrina	2%	Frasco
<b>M</b>		
Magnésio; Sulfato de	10%	Ampola
Manitol	20% - 250ml	Frasco
Metildopa	250mg	Comprimido
Metilergometrina; Maleato de	0,2mg/ml	Ampola
Metoclopramida; Cloridrato de	10mg/2ml	Ampola
Metoclopramida; Cloridrato de	4mg/ml	Frasco
Metoprolol; Tartarato de	1mg/ml	Seringa Preenchida
Midazolan; Cloridrato de	15mg/3ml	Ampola
Morfina; Sulfato de	1mg/ml	Ampola
<b>N</b>		
N+Butilescopolamina; Brometo de	20mg/ml	Ampola
N+Butilescopolamina; Brometo de+Dipirona Sódica	4mg/ml+500mg/ml	Ampola
Naloxona; Cloridrato de	0,4mg/ml	Ampola
Neomicina; Sulfato de +Bacitracina	5mg+250UI/g	Pomada
Nifedipina	20mg	Comprimido
Nimesulida	50mg/ml	Solução
Nitroglicerina	50mg	Ampola
Nitroprussianato de Sódio	2mg/ml	Ampola
Noradrenalina; Bitartarato de	2mg/ml	Ampola
<b>O</b>		




Óleo Mineral	Puro	Frasco
Omeprazol Sódico	40mg	Frasco Ampola
Ondansetrona; Cloridrato de	4mg/ 2ml	Ampola
Oxitocina	5UI	Ampola
<b>P</b>		
Pancurônio; Brometo de	2mg/ml	Ampola
Paracetamol	200mg/ml	Frasco
Petidina; Cloridrato de	100mg/2ml	Ampola
Potássio; Cloreto de	19.10%	Ampola
Prata; Sulfadiazina de	1%	Creme
Prednisolona	3mg/ml	Solução Oral
Prednisona	20mg	Comprimido
Prometazina; Cloridrato de	50mg/2ml	Ampola
Propatilnitato	10mg	Comprimido
Propofol	10mg/ml	Ampola
Propranolol; Cloridrato de	40mg	Comprimido
<b>R</b>		
Ranitidina; Cloridrato de	50mg/2ml	Ampola
<b>S</b>		
Sódio; Cloreto de	20%	Ampola
Suxametônio; Cloreto de	1000mg	Frasco Ampola
<b>T</b>		
Tenecteplase- Metalyse	40mg	seringa
Tenecteplase - Metalyse	50mg	seringa
Tiamina+Piridoxina+Cianocobalamina	100mg+100mg+5000mcg	Ampola
Tramadol; Cloridrato de	100mg/2ml	Ampola
Tramadol; Cloridrato de	50mg/ml	Ampola
<b>V</b>		
Vitamina A+Cloranfenicol+Aminoácidos+Metionina	10.000UI+5mg+25mg+5mg	Pomada Oftálmica



LUIZ EMÍLIO SALOMÉ  
Secretário Municipal da Saúde



FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES

Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

CONVÊNIO Nº. 02/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

ANEXO II

MATERIAIS

Agulha de punção de líquido
Agulhas descartáveis de todos os tamanhos
Agulhas especiais para punção ósseas
Alcool gel
Bolsa auto inflável (ambu)
Cadarço para fixação de cânulas
Cânulas de traqueostomia metal e plástica
Cânulas endotraqueais vários tamanhos VV
Cateteres de Aspiração
Cateteres Nasais
Cateteres para dissecação de veias
Coletores de Urinas
Combetube adulto/ infantil
Cotonetes
Dreno de drenagem torácica
Dreno de pen house
Dreno toráx
Eletrodos descartáveis
Equipo macro e micro gotas
Equipo para bomba de infusão
Esparadrapo
Espátulas de madeiras
Fio guia para entubação adulto/infantil
Fios de suturas



Gelco de todos os tamanhos
Intracath pediátrico/adulto
Kit cateterismo
Lancetas
Luvas de procedimentos com talco e sem talco
Luvas estéris
Máscaras descartáveis
Máscaras com reservatórios adulto/infantil
Máscaras de veture
Máscaras laríngeas
Micropores
Morin
Pacote de compressa estéril
Pacote de dreno de tórax
Pacote de gases estéril
Pacotes de roupas para pequenas cirurgias
Produto de Assepsia
Produto de limpeza
Scalp de todos os tamanhos
Seringas vários tamanhos
Sonda aspiração ponta rígida
Sonda de blackmore
Sondas nasogástricas
Sondas uretrais
Sondas vesicais 2 e 3 vias
Tampão ocular e nasal



**LUIZ EMÍLIO SALOMÉ**  
**Secretário Municipal da Saúde**



**FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES**

**Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras**

CONVÊNIO Nº 02/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

ANEXO III

EQUIPAMENTOS

Almotolias
Aparelho de pressão digital
Aparelho de tricotomia
Aparelhos de fax
Ar comprimido e oxigênio
Aspirador de secreção
Bacia
Balança pediátrica e adulta
Balde
Banco para suturas
Bebedouros
Berço
Biombo
Bolsa coletoras sistema fechado
Bomba de infusão com bateria
Cadeiras de rodas
Cadeiras Giratórias
Caixa completa de pequena cirurgia
Caixa de flebotomia
Caixa de materiais delicados
Caixa de suturas
Caixa de torocotomia
Cilindro de oxigênio portátil
Cobertores para conservação do calor do corpo
Comadre
Computadores
Conector em Y

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Conjunto de colares cervicais
Cuba rim
Desfibrador com marcapasso externo
Dispenser de papel toalha
Eletrocardiografo
Equipamentos de Proteção Individual para equipe de atendimento
Escadas
Esfignomanometro (adulto/infantil e Obeso)
Estetoscopio (adulto/infantil)
Extensão de latex e silicone
Fluxometro ar comprimido e oxigênio
Foco fixo sala de emergência e sutura
Frigobar para medicação
Garotes
Geladeiras
Gerador de luz
Glicosimetro
Hampers
Impressoras
Jarro
Kit macronebulização adulto/infantil
Laringoscopia (adulto/infantil) com várias lâminas
Lençóis descartáveis e laváveis
Lixos com tampa
Macas
Máquina de cortar cabelo
Material para cricotiroidostomia
Mesa de atendimento
Mesa de maio
Microondas para aquecimento de soro
Monitor Cardíaco multiparâmetros
Nebulizadores
Negatoscópio nos consultórios e salas de emergência



Neo (infantil/adulto)
Otoscópio com espelho (adulto/infantil)
Oxímetro de pulso
Oxímetro portátil
Papagaio
Pás transtorácicas
Pedestais de soro
Pinça de retirada de Corpo estranho
Poltronas
Poly fixo 2 vias
Prancha curta para compressão cardíaca
Prancha longa para imobilização de trauma
Pranchetas
Respirador portátil
Saboneteiras
Serra de gesso
Sistema de telefonia Vivo rádio e telefônica de comunicação
Tentacanela
Termômetros
Tesouras
Torneiras de 3 vias
Torpedo de Oxigênio
Transfer para manuseio de clientes
Traquea
Travesseiros (adultos e pediátricos)
Umidificadores
Vidro de aspiração



LUIZ EMÍLIO SALOMÉ  
Secretário Municipal da Saúde



FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES  
Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

CONVÊNIO Nº 02/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**ANEXO IV**

**Área Física:**

São consideradas as seguintes áreas físicas para a adequada estruturação do Pronto Socorro:

- a) **Bloco de Pronto Atendimento**, que obrigatoriamente deverá conter: sala de recepção e espera, com sanitário para os usuários; sala de arquivo de prontuário médico; sala de triagem classificatória de risco; e, consultórios médicos.
- b) **Bloco de Apoio Diagnóstico**, que obrigatoriamente deverá conter: sala para radiologia; laboratório de Análises Clínicas no local ou com acesso garantido aos exames, dentro de um intervalo de tempo tecnicamente aceitável, de acordo com parâmetros construídos pela equipe local.
- c) **Bloco de Procedimentos**, que obrigatoriamente deverá conter: sala para suturas; sala de curativos contaminados; sala para inaloterapia / medicação.
- d) **Bloco de Urgência/Observação**, que obrigatoriamente deverá conter: sala de reanimação e estabilização/sala de urgência; salas de observação masculina, feminina e pediátrica (com posto de enfermagem, sanitários e chuveiros); e, sendo desejável sala de isolamento (com ante-sala, sanitário e chuveiro exclusivos).
- e) **Bloco de Apoio Logístico**, que obrigatoriamente deverá conter: farmácia, Almoxarifado; Expurgo/Lavagem de material; Central de material esterilizado; Rouparia; e, Necrotério.
- f) **Bloco de Apoio Administrativo**, que obrigatoriamente deverá conter: salas de Gerência e Administração; sala de descanso para funcionários (com sanitários e chuveiros); Vestiários para funcionários; Copa/Refeitório; Depósito de Material de Limpeza; Área para limpeza geral; Local de acondicionamento de lixo; e, sendo desejável estacionamento para ambulâncias.



LUIZ EMÍLIO SALOMÉ  
Secretário Municipal da Saúde



FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES

Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras



**CONVÊNIO Nº 02/2018**

**JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**Convênio:** Pronto Socorro SUS – Funcionamento do Pronto Socorro.

**Conveniente:** Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

**Data da assinatura:** 02/01/2018.

O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

Para tanto, o **CONVENIENTE** empenhará para a execução do presente CONVÊNIO valor anual de **R\$ 7.893.427,08** (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), da função programática número 10.302.153.2.075, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, que será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais iguais até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de Janeiro de 2018, no valor mensal de **R\$ 657.785,59** (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A celebração do convênio com a entidade conveniada, sem fins lucrativos, resume-se ao fato de que, não existe outra no município que desenvolva as atividades com objetivos institucionais comuns. O Poder Público não dispõe de meios para a efetiva execução dos trabalhos ajustados em parceria e, ainda, a pessoa jurídica não foi denominada ONG ou OSCIP, porque constituída com outra motivação há longo tempo, não pretendendo sua alteração social.

O apoio financeiro do Poder Público Municipal vem sob a forma de Convênio, para cuja consecução o Município concorre ao depois da elaboração de minudente Plano de Trabalho, analisado, *in casu*, pela Câmara Municipal, como sói acontecer nas hipóteses de acordo entre pessoas jurídicas que objetivam alcançar interesse comum (art. 116 da Lei n.º 8.666/93).



O convênio tem objeto certo e determinado, encarnado por interesse público, cuja natureza administrativa não consagra o interesse privado do partícipe que deseja ver prestigiado com a ajuda do conveniente público, ao contrário, visa assumir as tarefas e incumbências, sob a fiscalização do Poder Público, em benefício da comunidade (interesse público).

O convênio, assim, contendo os interesses das partes convenientes, se resume a um só, convergindo absoluta e inteiramente para um único objetivo. As partes querem uma só coisa, realizar as tarefas e atividades com o escopo comum descrito em seu objeto. Existe justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim, de recíproco interesse, o qual nenhuma outra organização ou entidade é capaz de realizar no município, o que motivou a realização do convênio com a referida pessoa jurídica, que não se qualifica como ONG ou OSCIP, pela inexistência dessas entidades no município e, também, por não lhe interessar alterar o seu objeto social, constituído há muitos anos para uma organização social.

O Convênio foi realizado como instrumento de cooperação, onde havia interesses convergentes, posto que a todos os convenientes animasse o mesmo propósito de servir ao interesse público, cuja excepcionalidade impeditiva na realização do convênio resultou em envolver pessoa jurídica de direito privado (“Terceiro Setor”) de extrema idoneidade, figurando, inclusive, como uma das mais usuais formas de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas.

Há que se ressaltar que o Poder Público, na realização do convênio, igualmente, exige que a entidade tenha sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento; não constitua patrimônio do indivíduo; disponha de patrimônio ou renda regular; não disponha de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços; comprove seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua Diretoria; tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização; disponha de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto; ter prestado contas da aplicação de valores repassados ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis, como ocorre no caso da entidade em questão, sempre em prol do interesse público.

Araras, 02 de janeiro de 2018.



Luiz Emílio Salomé  
Secretário Municipal da Saúde

**CONVÊNIO N.º 02/2018**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Município de Araras – Secretaria Municipal da Saúde.

**ENTIDADE CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**CONVÊNIO N.º (DE ORIGEM):** N.º 322/2017.

**OBJETO:** O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

**ADVOGADO(S):** Dr. José Carlos Martini Júnior – N.º OAB/SP 184391

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** respectivamente, do ajuste acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araras, 02 de janeiro de 2018.



**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome e cargo:** Luiz Emílio Salomé

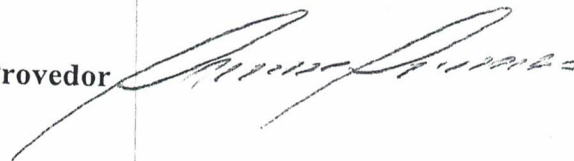


E-mail institucional: gestor.saude@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizemilios@uol.com.br

**ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome e cargo:** Fernando De La Puente Fernandes – Provedor



E-mail institucional: fernando@translarm.com.br

E-mail pessoal: provedoria@iscma.com.br

CONVÊNIO Nº 02/2018

**EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**Convenente:** Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Objeto:** O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

**Vigência:** A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura conforme, previsto na Lei nº. 8.666/1993, contados a partir de 1º. de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2022.

**Valor do Empenho:** O repasse financeiro será de **R\$ 7.893.427,08** (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos) anual e de **R\$ 657.785,59** (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensal.

**Data da assinatura:** 02/01/2018.



Luiz Emílio Salomé  
Secretário Municipal da Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0770 - 3 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ester Conceição de Alcantara	30.843.352-X	246º lugar
Maria Edines Simão dos Santos Albertini	21.832.559-9	247º lugar
Andresa Aylon Franco de Oliveira	27.127.699-X	250º lugar

## CONVÊNIO Nº 01/2018

CONVÊNIO Nº. 01 / 2018.

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PLANTÃO PRESENCIAL DE ORTOPEDIA.

Conveniente: Município de Araras /Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: O presente convênio tem por objeto o custeio do pagamento de 55% dos honorários dos médicos que trabalham em regime de Plantão Presencial de Ortopedia, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com apoio no Pronto Socorro e demais departamentos da CONVENIADA, estendendo-se às situações de intercorrências de enfermarias e realização de cirurgias de urgência e emergência no centro cirúrgico.

Entende-se por Plantão Presencial de Ortopedia a disponibilidade exclusiva para atendimentos de urgência e emergência com livre demanda e encaminhamento referenciado através da porta de entrada do Pronto Socorro e demais departamentos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, bem como pela Rede Pública de Saúde

Vigência: A vigência do presente Convênio será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura conforme, previsto na Lei nº. 8.666/93, contados a partir de 1º. de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.

Valor: O repasse financeiro no mês de 28 dias será de R\$ 37.043,12 (trinta e sete mil, quarenta e três reais e doze centavos), meses de 30 dias será de R\$ 39.689,05 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), meses de 31 dias será de R\$ 41.012,01 (quarenta e um mil, doze reais e um centavo). Totalizando convênio / ano R\$ 482.883,39 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), exclusivamente para o pagamento de 55% dos honorários médicos de ortopedia em plantão de corpo presente. Os outros 45% serão mantidos pela CONVENIADA.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2018.

Visto:

Dr. Luiz Emílio Salomé  
Secretário Municipal da Saúde

Protocolo nº.1.891/2014-E.-

## CONVÊNIO Nº 02/2018

CONVÊNIO Nº 02/2018

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

Conveniente: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da CONVENIADA.

Vigência: A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura conforme, previsto na Lei nº. 8.666/1993, contados a partir de 1º. de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2022.

Valor do Empenho: O repasse financeiro será de R\$ 7.893.427,08 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos) anual e de R\$ 657.785,59 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0770 - 3 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Data da assinatura: 02/01/2018.

Luiz Emílio Salomé  
Secretário Municipal da Saúde

SMS

Documento Interno nº. 1.717/2014.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/17

EMPRESA: AUTO POSTO CONFIANTE LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.816,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Araras, 14 de dezembro de 2017.

Ver. Pedro Eliseu Sobrinho  
Presidente

## EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 025/14

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 025/14

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CONTRATADA: AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME.

OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses os serviços prestados.

VALOR TOTAL: R\$ 38.168,65 (trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa Oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras.

Araras, 18 de dezembro de 2017.

Ver. Pedro Eliseu Sobrinho  
Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.[Início](#)

ADITIVO Nº 01/2019 AO CONVÊNIO Nº002/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2018 QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

Protocolo nº 3.932-E, de 25 de maio de 2014.

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº. 44.215.846/0001-14 e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS – aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ROMILDO BENEDITO BORELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 12.798.598, da SSP/SP, e do CPF nº. 017.432.918-09, residente e domiciliado na Avenida Zurita, 465, Jardim Belvedere, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como entidade filantrópica, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 44.215.341/0001-50, com sede na Praça Dr. Narciso Gomes, 49, Centro, Araras/SP, neste ato legalmente representada pelo seu provedor **EDUARDO DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.144.447 da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 328.558.938-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 240, Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, investido legitimado que é, do direito da outorga de pactuar e na qualidade de signatário, em nome da instituição em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3.488, de 9 de dezembro de 2002, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio Nº 002/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por este instrumento será repassado a **CONVENIADA**, mensalmente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), por mês. Totalizando no ano R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), exclusivamente para o CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO. Este valor será suportado pela dotação orçamentária 10.302.153.2.075.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente TERMO ADITIVO vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem válidas e inalteradas a demais cláusulas do convênio nº 002/2018.





Araras, 02 de janeiro de 2019.

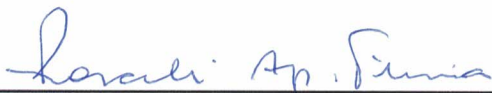
**ROMILDO BENEDITO BORELLI**  
Secretária Municipal da Saúde

  
Eduardo de Moraes

Provedor/Responsável Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

**TESTEMUNHAS:**

1 – Secretaria Municipal da Saúde



Nome:

RG nº.: 19.576.435.3

2 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras



Nome:

Regis Roberto Oliverio

RG nº.:

43.200.598-9

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**Convênio: Custeio do Pronto Socorro SUS – Funcionamento do Pronto Socorro.**

**Conveniente: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.**

**Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.**

**Vigência: 12 (doze) meses, partir de 1º. de janeiro de 2019.**

**Data da assinatura: 02 de janeiro de 2019**

O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

Para tanto, o **CONVENIENTE** empenhará para a execução do presente CONVÊNIO valor anual de **R\$ 8.640.000,00** (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), da função programática número 10.302.153.2.075, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, que será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais iguais até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de Janeiro de 2019, no valor mensal de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).

A celebração do convênio com a entidade conveniada, sem fins lucrativos, resume-se ao fato de que, não existe outra no município que desenvolva as atividades com objetivos institucionais comuns. O Poder Público não dispõe de meios para a efetiva execução dos trabalhos ajustados em parceria e, ainda, a pessoa jurídica não foi denominada ONG ou OSCIP, porque constituída com outra motivação há longo tempo, não pretendendo sua alteração social.

O apoio financeiro do Poder Público Municipal vem sob a forma de Convênio, para cuja consecução o Município concorre ao depois da elaboração de minudente Plano de Trabalho, analisado, *in casu*, pela Câmara Municipal, como sói acontecer nas hipóteses de acordo entre pessoas jurídicas que objetivam alcançar interesse comum (art. 116 da Lei n.º 8.666/93).

O convênio tem objeto certo e determinado, encarnado por interesse público, cuja natureza administrativa não consagra o interesse privado do partícipe que deseja ver prestigiado com a ajuda do conveniente público, ao contrário, visa assumir as tarefas e incumbências, sob a fiscalização do Poder Público, em benefício da comunidade (interesse público).

O convênio, assim, contendo os interesses das partes convenientes, se resume a um só, convergindo absoluta e inteiramente para um único objetivo. As partes querem uma só coisa, realizar as tarefas e atividades com o escopo comum descrito em seu objeto. Existe justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim, de recíproco interesse, o qual nenhuma outra organização ou entidade é capaz de realizar no município. o que motivou a realização do convênio com a referida pessoa iurídica.

que não se qualifica como ONG ou OSCIP, pela inexistência dessas entidades no município e, também, por não lhe interessar alterar o seu objeto social, constituído há muitos anos para uma organização social.

O Convênio foi realizado como instrumento de cooperação, onde havia interesses convergentes, posto que a todos os convenientes animasse o mesmo propósito de servir ao interesse público, cuja excepcionalidade impeditiva na realização do convênio resultou em envolver pessoa jurídica de direito privado ("Terceiro Setor") de extrema idoneidade, figurando, inclusive, como uma das mais usuais formas de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas.

Há que se ressaltar que o Poder Público, na realização do convênio, igualmente, exige que a entidade tenha sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento; não constitua patrimônio do indivíduo; disponha de patrimônio ou renda regular; não disponha de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços; comprove seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua Diretoria; tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização; disponha de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto; ter prestado contas da aplicação de valores repassados ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis, como ocorre no caso da entidade em questão, sempre em prol do interesse público.

**Araras, 02 de janeiro de 2019.**



**ROMILDO BENEDITO BORELLI**  
Secretário Municipal da Saúde



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

**ADITIVO Nº 01/2019 AO CONVÊNIO Nº002/2018**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:** Município de Araras – Secretaria Municipal da Saúde.

**ENTIDADE CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 002/2018

**OBJETO:** O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

**ADVOGADO(S):** Dr. José Carlos Martini Júnior – OAB/SP nº 184391

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA** respectivamente, do ajuste acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araras, 02 de janeiro de 2019.

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome e cargo:** Romildo Benedito Borelli – Secretário de Saúde

E-mail institucional: gestor.saude@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal:

**ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome e cargo:** Eduardo de Moraes - Provedor

E-mail institucional: provedoria@iscma.com.br

E-mail pessoal: Moraes.dr.eduardo@gmail.com



ADITIVO Nº 01/2019 AO CONVÊNIO Nº002/2018

**EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.**

Convenente: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

Vigência: A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 1º. de janeiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019.

Valor do Empenho: Valor anual de **R\$ 8.640.000,00** (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), mensal de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2019



ROMILDO BENEDITO BORELLI  
Secretário Municipal da Saúde



**Folha de Rosto – Modelo TCE/SP nº 010**  
**FOLHA DE ROSTO CONVÊNIO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE	Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde
CNPJ:	44.215.846/0001-14

ENTIDADE CONVENIADA	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras
CNPJ:	44.215.341/0001-50

MATERIA EM EXAME:	Recurso Próprio Municipal ao Terceiro Setor - Convênio
----------------------	--

EXERCÍCIO:	1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019
------------	--

MUNICÍPIO:	Araras - SP
------------	-------------

RESUMO DO PROCESSO:	<b>ADITIVO Nº 01/2019 AO CONVÊNIO Nº002/2018</b>
	CONVÊNIO Nº _____ data de assinatura ____ / ____ / ____
	O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da <b>CONVENIADA</b> .
	<b>VIGÊNCIA:</b> 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. <b>FONTE DE RECURSO:</b> Recursos Próprios do Municipal

VALOR / Ano	Valor anual de <b>R\$ 8.640.000,00</b> (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), mensal de <b>R\$ 720.000,00</b> (setecentos e vinte mil reais).
-------------	---

<b>RESPONSÁVEL QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS:</b>	
PELO ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE	NOME: RUBENS FRANCO JÚNIOR
	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
	CPF Nº. 078.716.258-29
	EMAIL: <a href="mailto:juniorfranco.rubens@gmail.com">juniorfranco.rubens@gmail.com</a> / <a href="mailto:prefeito@araras.sp.gov.br">prefeito@araras.sp.gov.br</a> (email particular e pessoal institucional)
PELA ENTIDADE CONVENIADA	NOME: EDUARDO DE MORAES
	CARGO: Provedor
	CPF Nº 328.558.938-87
	EMAIL: <a href="mailto:moraes.dr.eduardo@gmail.com">moraes.dr.eduardo@gmail.com</a> // <a href="mailto:provedoria@iscma.com.br">provedoria@iscma.com.br</a> (email particular e pessoal institucional)

ADVOGADO(S)	NOME: Dr. José Carlos Martini Júnior
	Nº da OAB/SP 184391



**ADITIVO Nº 01/2019 AO CONVÊNIO Nº002/2018**

**180 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

**Nome e cargo:** Rubens Franco Junior – Prefeito do Município de Araras.

**CPF nº:** 276.165.658-08

**Endereço institucional:** Rua, 00, Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo.

**Endereço residencial:** Rua América, 132, Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

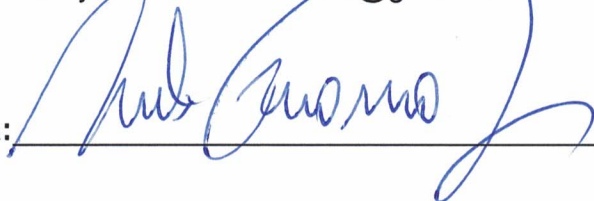
**Telefone institucional:** (19) 3547-3088

Telefone residencial: (19) 3541-8483

**E-mail institucional:** prefeito@araras.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** juniorfranco.rubens@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL QUE ATENDE ÀS REQUISIÇÕES DO TCESP:**

**Nome e cargo:** Mateus Carvalho da Cunha – CONTROLADOR INTERNO

**CPF nº:** 407.255.638-69

**Endereço institucional:** Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo.

**Endereço residencial:** Rua 04, 4555, Centro Rio Claro, Estado de São Paulo

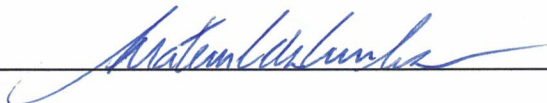
**Telefone institucional:** (19) 3547-3107

**Telefone residencial:** (19) 3525 - 7332

**E-mail institucional:** controlador@araras.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mateuscda Cunha@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



**200 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONVENENTE:** Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

**CNPJ N°** 44.215.846/0001-14

**CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

**CNPJ N°** 44.215.341/0001-50

**ADITIVO N° 01/2019 AO CONVÊNIO N°002/2018**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

**OBJETO:** O CONVÊNIO tem por objeto o custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, técnicos em gesso e técnicos em raio X, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 (doze) leitos de observação, utilizando medicamentos constantes do ANEXO I, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da **CONVENIADA**.

**VALOR:** Por este instrumento será repassado a **CONVENIADA**, mensalmente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), por mês. Totalizando no ano R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), exclusivamente para o CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO. Este valor será suportado pela dotação orçamentária 10.302.153.2.075.

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Convênio, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araras, 02 de janeiro de 2019.



Rubens Franco Junior  
**Prefeito do Município de Araras**  
prefeito@araras.sp.gov.br





**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ARARAS

CONVENIADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 002/2018

OBJETO: CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO

ADVOGADO(S): (\*) Dr. José Carlos Martini Júnior OAB/SP nº 184391

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1- Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmites processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/02/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** ARARAS, 02 / 01 / 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: ROMILDO BENEDITO BORELLI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: 017.432.918-09

RG: 12.798.587 SSSP/SP

Data nascimento: 06/08/19602

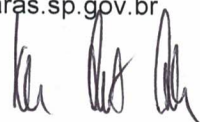
Endereço residencial completo: AV ZURITA, 465, JARDIM BELVEDERE-SP

E-mail institucional: sms@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3543-1522

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
financeiro.saude@araras.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Nome:** ROMILDO BENEDITO BORELLI

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CPF:** 017.432.918-09 **RG:** 12.798.587 SSSP/SP

**Data nascimento:** 06/08/19602

**Endereço residencial completo:** AV ZURITA, 465, JARDIM BELVEDERE-SP

**E-mail institucional:** sms@araras.sp.gov.br

**E-mail pessoal:**

**Telefones:** (19) 3543-1522

Assinatura: \_\_\_\_\_

## PELA ENTIDADE CONVENIADA:

**Nome:** Eduardo de Moraes

**Cargo:** Provedor

**CPF:** 328.558.938-87 **RG:** 4.144.447 SSP/SP

**Data nascimento:** 03 / 11 / 1945

**Endereço residencial completo:** Rua Sete de Setembro, 240, Centro

**E-mail institucional:** provedoria@iscma.com.br

**E-mail pessoal:** Moraes.dr.eduardo@gmail.com

**Telefones:** (19) 3543-5400

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.